

CONSELHO DE REGULAÇÃO E MELHORES PRÁTICAS DA ATIVIDADE DE GESTÃO DE PATRIMÔNIO FINANCEIRO

DELIBERAÇÃO Nº 03

O Presidente do Conselho de Regulação e Melhores Práticas da Atividade de Gestão de Patrimônio Financeiro torna público que este Conselho, em reunião realizada em 24 de abril de 2018, no exercício das atribuições a ele conferidas pelo Código ANBIMA de Regulação e Melhores Práticas para Atividade de Gestão de Patrimônio Financeiro (“Código”) APROVOU:

- Alterar as Diretrizes para Envio de Informações nº 1, de 06 de novembro de 2013, para:
 - ✓ Listar os ativos financeiros que devem constar no formulário de envio de informações para a Base de Dados;
 - ✓ Alterar a denominação da diretriz para Diretriz ANBIMA de Base de Dados; e
 - ✓ Ajustar a redação, com vistas a clarificar as obrigações para as Instituições Participantes;

A Diretriz ANBIMA de Base de Dados nº 03 tem como fundamento o capítulo VII do Código.

Esta Deliberação entra em vigor na data de sua publicação e substitui, a partir desta data, a Deliberação ANBIMA nº 1, de 06 de novembro de 2013.

São Paulo, 26 de abril de 2018.

Eduardo Gomes de Almeida

**Presidente do Conselho de Regulação e Melhores Práticas da Atividade de Gestão de Patrimônio
Financeiro**

Rio de Janeiro

Avenida República do Chile, 230 13º andar
20031-170 Rio de Janeiro RJ Brasil
+ 55 21 3814 3800 Fax 21 3814 3880/3960

www.anbima.com.br

São Paulo

Av. das Nações Unidas, 8.501 11º e 21º andares
05425-070 São Paulo SP Brasil
+ 55 11 3471 4200 Fax 11 3471 4230

Sumário

CAPÍTULO I - OBJETIVO E ABRANGÊNCIA	3
CAPÍTULO II – REGRAS GERAIS.....	3
Seção I – Envio de Informações para a Base de Dados	3
Seção II – Prazo de envio de informações para a Base de Dados	4
Seção III - Base de Dados	4
CAPÍTULO III – DISPOSIÇÕES FINAIS	6

Rio de Janeiro

Avenida República do Chile, 230 13º andar
20031-170 Rio de Janeiro RJ Brasil
+ 55 21 3814 3800 Fax 21 3814 3880/3960

www.anbima.com.br

São Paulo

Av. das Nações Unidas, 8.501 11º e 21º andares
05425-070 São Paulo SP Brasil
+ 55 11 3471 4200 Fax 11 3471 4230

DIRETRIZ ANBIMA DE BASE DE DADOS Nº 03

CAPÍTULO I - OBJETIVO E ABRANGÊNCIA

Art. 1º. Esta diretriz tem por objetivo estabelecer normas, critérios e procedimentos para o envio de informações relativas à Gestão de Patrimônio Financeiro para a base de dados da ANBIMA.

Parágrafo único. Estão sujeitas a esta diretriz as Instituições Participantes do Código (“Gestor de Patrimônio”).

CAPÍTULO II – REGRAS GERAIS

Art. 2º. O Gestor de Patrimônio deve implementar e manter, em documento escrito, regras e procedimentos que descrevam, no mínimo,

- I. A área responsável pelo envio de informações para a base de dados da ANBIMA; e
- II. As metodologias utilizadas para apuração das informações que serão enviadas para a base de dados, de modo a permitir o cumprimento do disposto nesta diretriz.

Parágrafo único. O documento de que trata o caput deve ser registrado na ANBIMA a partir do envio de informações para a base de dados e, caso haja alterações, deve ser novamente registrado no prazo de até 15 (quinze) dias corridos contados da alteração.

Seção I – Envio de Informações para a Base de Dados

Art. 3º. O Gestor de Patrimônio é o responsável pelo envio de informações para a base de dados.

Rio de Janeiro

Avenida República do Chile, 230 13º andar
20031-170 Rio de Janeiro RJ Brasil
+ 55 21 3814 3800 Fax 21 3814 3880/3960

São Paulo

Av. das Nações Unidas, 8.501 11º e 21º andares
05425-070 São Paulo SP Brasil
+ 55 11 3471 4200 Fax 11 3471 4230

§1º. Sem prejuízo de suas responsabilidades, o Gestor de Patrimônio pode contratar terceiros para exercer a atividade de que trata o caput.

§2º. As informações devem ser enviadas de acordo com o modelo de formulário disponível no site da ANBIMA na internet (“formulário”).

Seção II – Prazo de envio de informações para a Base de Dados

Art. 4º. O envio de informações para a base de dados deve ser realizado, impreterivelmente, até o último dia útil dos meses de janeiro e julho, com data base do último dia útil dos meses de dezembro e junho, respectivamente.

Art. 5º. A estatística de Gestão de Patrimônio será publicada semestralmente, nos meses de fevereiro e agosto, sendo tal divulgação de forma consolidada.

Seção III - Base de Dados

Art. 6º. A base de dados compreende (i) a quantidade dos Fundos exclusivos, Fundos reservados e Carteiras Administradas geridos pelo Gestor de Patrimônio, e (ii) o valor total dos ativos financeiros integrantes desses Fundos exclusivos, Fundos reservados e Carteiras administradas, separados por clientes e por grupo econômico.

§1º. Os critérios para definição de grupo econômico, nos termos do caput, devem ser definidos pelo próprio Gestor de Patrimônio, devendo, porém, quando do envio de informações, separá-los no formulário de acordo com o domicílio de cada cliente, agrupado por região, conforme abaixo:

I. São Paulo - Grande São Paulo;

Rio de Janeiro

Avenida República do Chile, 230 13º andar
20031-170 Rio de Janeiro RJ Brasil
+ 55 21 3814 3800 Fax 21 3814 3880/3960

São Paulo

Av. das Nações Unidas, 8.501 11º e 21º andares
05425-070 São Paulo SP Brasil
+ 55 11 3471 4200 Fax 11 3471 4230

- II. São Paulo - Interior;
- III. Rio de Janeiro;
- IV. Minas Gerais/Espírito Santo;
- V. Sul;
- VI. Centro-Oeste;
- VII. Nordeste; e
- VIII. Norte.

§2º. O Gestor de Patrimônio deve classificar os ativos financeiros que compõem a carteira dos Fundos exclusivos, Fundos reservados e Carteiras Administradas de acordo com as seguintes modalidades:

- I. Títulos Públicos ou Privados;
- II. Fundos de Investimento;
- III. Renda Variável, conforme indicação constante do formulário;
- IV. Previdência; e
- V. Outros.

§3º. O valor dos ativos financeiros integrantes da carteira dos Fundos exclusivos, Fundos reservados e Carteiras Administradas devem ser informados por volume financeiro, e deve considerar o total de ativos financeiros sob gestão por domicílio do cliente, agrupado por região, conforme abaixo:

- I. São Paulo - Grande São Paulo;
- II. São Paulo - Interior;
- III. Rio de Janeiro;
- IV. Minas Gerais/Espírito Santo;
- V. Sul;
- VI. Centro-Oeste;

Rio de Janeiro

Avenida República do Chile, 230 13º andar
20031-170 Rio de Janeiro RJ Brasil
+ 55 21 3814 3800 Fax 21 3814 3880/3960

São Paulo

Av. das Nações Unidas, 8.501 11º e 21º andares
05425-070 São Paulo SP Brasil
+ 55 11 3471 4200 Fax 11 3471 4230

- VII. Nordeste; e
- VIII. Norte.

CAPÍTULO III – DISPOSIÇÕES FINAIS

Art. 7º. Sem prejuízo do disposto no capítulo de penalidades previsto no Código, a Supervisão de Mercados da ANBIMA poderá aplicar multa ao Gestor de Patrimônio por incidência de erros e/ou atraso no envio de informações para a Base de Dados.

Parágrafo único. A incidência de erros, de que trata o caput, será analisada pela Supervisão de Mercados considerando a reiterada ocorrência de falhas.

Art. 8º. A ANBIMA publicará aviso nas estatísticas de Gestão de Patrimônio indicando a ocorrência de erros nas informações já divulgadas, contendo a descrição do erro.

Parágrafo único. Os erros identificados após a publicação das estatísticas terão as correções divulgadas na publicação seguinte, contendo as mesmas informações descritas no caput.

Art. 9º. As normas, procedimentos, critérios e demais informações utilizadas pelo Gestor de Patrimônio para cumprimento do disposto nesta diretriz devem ficar à disposição da ANBIMA e ser enviadas sempre que solicitadas.

Art. 10. Esta diretriz entra em vigor em 26 de abril de 2018.

Rio de Janeiro

Avenida República do Chile, 230 13º andar
20031-170 Rio de Janeiro RJ Brasil
+ 55 21 3814 3800 Fax 21 3814 3880/3960

www.anbima.com.br

São Paulo

Av. das Nações Unidas, 8.501 11º e 21º andares
05425-070 São Paulo SP Brasil
+ 55 11 3471 4200 Fax 11 3471 4230